



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< Um Governo de trabalho >


**LEI Nº 729/2016**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 09/05/16 NOS TERMOS

DO ART. 13, INCISO III LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

**“Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira Dourada-GO, e dá outras providências.”**

  
SECRETARIA GERAL CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS,  
aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme a Avaliação Atuarial do ano de 2015, fica implementado o plano de custeio do RPPS de Cachoeira Dourada, elaborado nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente (parte patronal) relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,04% (quatorze vírgula zero quatro por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos (base de calculo).

Art. 3º Fica instituída contribuição a cargo do Ente (parte patronal) relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos (base de calculo) conforme tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2015 a 2019	4,96%
2020 a 2024	19,96%
2025 a 2029	34,96%
2030 a 2034	49,96%
2035 a 2039	64,96%
2040 a 2050	79,96%



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura  
**CACHOEIRA DOURADA-GO**  
< *Um Governo de trabalho* >

Art. 4º O percentual total da alíquota de contribuição do Ente (parte patronal), será de 19,00% (dezenove por cento), incluso o custo normal de 12,04% (doze vírgula zero quatro por cento), a taxa de administração de 2,00% (dois por cento) e o custo suplementar de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento).

Art. 5º Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por decreto, realizar as alterações necessárias no plano de custeio, bem como alterar as alíquotas de contribuição do Ente (parte patronal) com base em Reavaliação Atuarial.

Art. 6º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 7º Aos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP será concedido “jeton” no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por reunião ordinária ou extraordinária realizada.

§ 1º Somente receberá o “jeton” de que trata o *caput*, o membro titular do CMP que efetivamente participar da reunião.

§ 2º A despesa com o pagamento do “jeton” de que trata este artigo será custeada pelo RPPS de Cachoeira Dourada, observado o limite da taxa de administração.

§ 3º O “jeton” de que trata este artigo sofrerá reajuste anual de correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 8º Fica revogado o art. 84 da Lei nº 654/2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (09/05/2016).**

  
JOSELIR SOARES DA COSTA  
Prefeito Municipal

**Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.**